

LEI Nº 3.558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o(a) Diretor(a) Presidente da Fundação FACELI autorizado(a) a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, objetivando à continuidade dos serviços educacionais oferecidos pela referida Fundação, na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único – Os requisitos de ingressos para os cargos estarão especificados em edital, sendo que para a função de tradutor/intérprete em libras, deverá ter formação em nível superior, nos termos do art. 28, § 2°, II da Lei 13.146/2015 e, os docentes, formação específica e especialização.

- Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei:
 - I execução de serviços essenciais e/ou emergentes de interesse público;
- II implantação de novos projetos de cursos Superiores e/ou de Pó-Graduação para os quais ainda não haja profissionais efetivos;
- III em substituição de servidor efetivo nos caso de impedimento legal, afastamentos, licenças de concessão obrigatória ou em decorrência de vacância do cargo;
- IV para atender alunos com necessidades específicas que venham a compor o quadro discente.
- Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2016.
 - Art. 4º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
 - I por iniciativa do contratado;
 - II por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

7



- Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do(a) Diretor(a) Presidente da Fundação.
- Parágrafo único O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- Art. 6º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens, fará jus aos diretos e vantagens previstos na Lei nº. 2.936 de 31 de março de 2010.
- Art. 7º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela FACELI visando à contratação temporária para o ano letivo de 2016, respeitando-se a ordem de classificação.
- Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recusos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº.4.320/64.
 - Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Administração e dos

Recursos Humanos